



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO AMANDA GONDIM

* RUA RUA OLAVO OLIVEIRA MARQUEZ - EM FRENTE AO Nº 655 E RUA MARIO PEGANINI - EM FRENTE AOS Nº 310; 320 E 340, 34, PRESIDENTE ROOSELVET,

ASSUNTOS DIVERSOS Nº 3199/2021

Aprovado em: 09-02-2021

Of. Nº: ____/2024

Endereço:

Data: ____/____/____

Presidente Atual:  SÉRGIO DO BOM PREÇO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer alteração da Deliberação nº 03, de 3 de fevereiro de 2021, incluindo a possibilidade de venda na modalidade "take away" (retirada no balcão), de forma a fomentar venda por pequenos e médios empresários do setor alimentício, tendo em vista o alto custo de contratação e manutenção de delivery, sobretudo os aplicativos.

38.421-122, UBERLÂNDIA - MG

- JUSTIFICATIVA -

O setor do comércio alimentício tem sido severamente prejudicado em vista das constantes alterações nas restrições ao funcionamento do comércio da cidade. Durante o ano de 2020, os comerciantes foram surpreendidos diariamente com mudanças repentinas, sem qualquer participação popular de representantes do setor, que comprometem de forma injustificada a entrega do produto ao consumidor final.

A Deliberação nº 03, de 3 de fevereiro de 2021, também surpreendeu os comerciantes do ramo com a restrição excessiva da venda no formato "take away", com a retirada do produto pelo consumidor final no estabelecimento comercial, permitindo apenas no formato *delivery*, com a venda remota e entrega no domicílio do consumidor.

São poucos os restaurantes e lanchonetes que possuem serviço de delivery próprio, sendo a utilização dos aplicativos de entrega gerais (*Ifood, Uber eats, James, etc.*) amplamente utilizados pelos cidadãos. No entanto, poucos conhecem o alto custo ao comerciante da utilização deste método. Estes aplicativos cobram do comerciante a taxa de utilização em valor superior à 20% da venda realizada. Além disso, há um incentivo ao marketing predatório que exige do comerciante a concessão de descontos e frete grátis, como condição para que seja visto por sua clientela.

Neste contexto, o pequeno comerciante precisa abrir mão de boa parte de seu rendimento para conseguir realizar vendas, obtendo um lucro ínfimo, insuficiente para arcar com todas as despesas que envolvem a produção. A restrição ao comerciante de que as vendas sejam realizadas apenas no formato de venda remota é extremamente onerosa e desproporcional. O produtor local tem que suportar a totalidade do ônus da produção (folha de pagamento, impostos, custos do produto, aluguel, energia, água, etc), enquanto a empresa que presta serviços do aplicativo, que se localiza em outro estado, lucra às custas do trabalho desenvolvido nesta cidade.

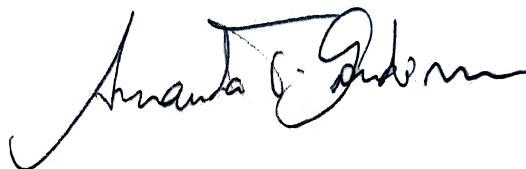
Quanto a possibilidade de vendas no formato *drive thru*, importante reforçar que pouquíssimas empresas possuem estrutura que permita o trânsito de automóveis no espaço interno. Majoritariamente, as empresas que possuem este acesso são multinacionais, o que não privilegia o pequeno produtor local.

A venda no formato "take away" é o único que garante a venda do pequeno produtor em custo baixo, mas que também evita o contato entre consumidores, visto que não há permanência no interior da loja. Neste sentido, é necessária a revisão da deliberação, de modo a permitir que a venda de produtos pelo comércio alimentício (lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares e congêneres) seja realizada também na modalidade "take away" (retirada em balcão).

E para cumprir com o interesse da saúde pública e a segurança dos consumidores e produtores, é importante que a Prefeitura estabeleça diretrizes para as vendas no formato "take away", como exigir que a empresa proíba que os clientes consumam no interior da loja; exigir que a empresa organize a fila no espaço externo e interno, respeitando os protocolos de segurança; exigir que a retirada de mercadorias se dê apenas no espaço externo.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

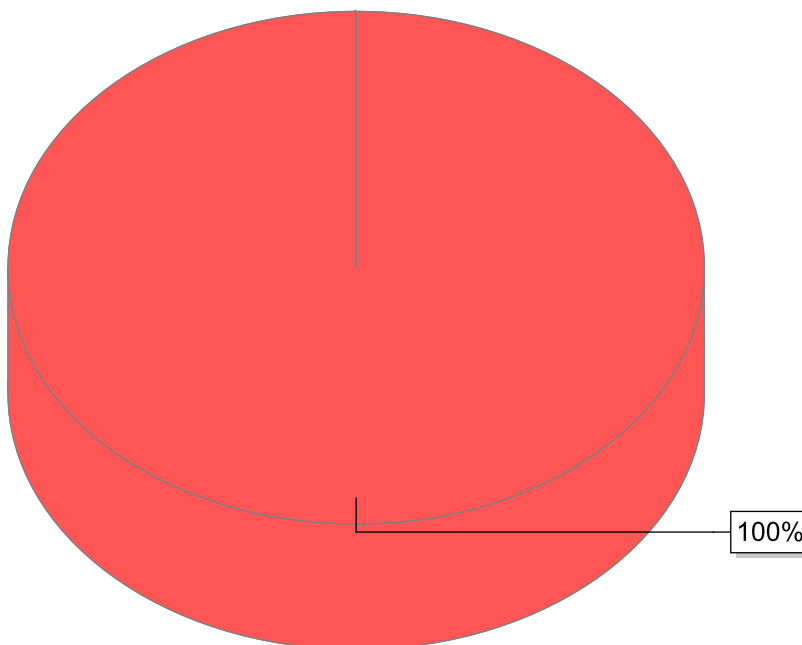
Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2021



AMANDA GONDIM
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA



WALQUIR
SOLIDARIEDADE



● AMANDA GONDIM

Nome	Quantidade
------	------------

Nome	Quantidade
AMANDA GONDIM	1
Total	1

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE Ver. Amanda Gondim

* AVENIDA JOÃO HAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 16, SANTA MONICA, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG, Ponto de referência: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA



Requerimento

Nº 3199/2021

ASSUNTOS DIVERSOS

Presidente

Excelentíssimo Senhor

De acordo com o art. 233 e 235, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO, Requer alteração da Deliberação nº 03, de 3 de fevereiro de 2021, incluindo a possibilidade de venda na modalidade "take away" (retirada no balcão), de forma a fomentar venda por pequenos e médios empresários do setor alimentício, tendo em vista o alto custo de contratação e manutenção de delivery, sobretudo os aplicativos.

Endereço: UBERLÂNDIA - MG

- JUSTIFICATIVA -

O setor do comércio alimentício tem sido severamente prejudicado em vista das constantes alterações nas restrições ao funcionamento do comércio da cidade. Durante o ano de 2020, os comerciantes foram surpreendidos diariamente com mudanças repentinas, sem qualquer participação popular de representantes do setor, que comprometem de forma injustificada a entrega do produto ao consumidor final.

A Deliberação nº 03, de 3 de fevereiro de 2021, também surpreendeu os comerciantes do ramo com a restrição excessiva da venda no formato "take away", com a retirada do produto pelo consumidor final no estabelecimento comercial, permitindo apenas no formato *delivery*, com a venda remota e entrega no domicílio do consumidor.

São poucos os restaurantes e lanchonetes que possuem serviço de delivery próprio, sendo a utilização dos aplicativos de entrega gerais (*Ifood, UberEats, James, etc.*) amplamente utilizados pelos cidadãos. No entanto, poucos conhecem o alto custo ao comerciante da utilização deste método. Estes aplicativos cobram do comerciante a taxa de utilização em valor superior à 20% da venda realizada. Além disso, há um incentivo ao marketing predatório que exige do comerciante a concessão de descontos e frete grátis, como condição para que seja visto por sua clientela.

Neste contexto, o pequeno comerciante precisa abrir mão de boa parte de seu rendimento para conseguir realizar vendas, obtendo um lucro ínfimo, insuficiente para arcar com todas as despesas que envolvem a produção. A restrição ao comerciante de que as vendas sejam realizadas apenas no formato de venda remota é extremamente onerosa e desproporcional. O produtor local tem que suportar a totalidade do ônus da produção (folha de pagamento, impostos, custos do produto, aluguel, energia, água, etc), enquanto a empresa que presta serviços do aplicativo, que se localiza em outro estado, lucra às custas do trabalho desenvolvido nesta cidade.

Quanto a possibilidade de vendas no formato *drive thru*, importante reforçar que pouquíssimas empresas possuem estrutura que permita o trânsito de automóveis no espaço interno. Majoritariamente, as empresas que possuem este acesso são multinacionais, o que não privilegia o pequeno produtor local.

A venda no formato "take away" é o único que garante a venda do pequeno produtor em custo baixo, mas que também evita o contato entre consumidores, visto que não há permanência no interior da loja. Neste sentido, é necessária a revisão da deliberação, de modo a permitir que a venda de produtos pelo comércio alimentício (lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares e congêneres) seja realizada também na modalidade "take away" (retirada em balcão).

E para cumprir com o interesse da saúde pública e a segurança dos consumidores e produtores, é importante que a Prefeitura estabeleça diretrizes para as vendas no formato "take away", como exigir que a empresa proíba que os clientes consumam no interior da loja; exigir que a empresa organize a fila no espaço externo e interno, respeitando os protocolos de segurança; exigir que a retirada de mercadorias se dê apenas no espaço externo.

null

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE Ver. Amanda Gondim

* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 16, SANTA MONICA, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG, Ponto de referência: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA



Requerimento
Nº 3199/2021
ASSUNTOS DIVERSOS

Ver. Amanda Gondim
PDT

Walquir Cleuton de Amaral
VEREADOR
Câmara Municipal de Uberlândia

null